

sede da SEJUES, conforme § 2º Cláusula 9ª do instrumento contratual ou pelo e-mail supges@sejues.rj.gov.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 08/08/2024.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

ISABELA SILVA ALVES
Secretária da Secretaria de Estado Intergovernamental de Juventude e Envelhecimento Saudável em Exercício

Id: 2607328

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 47 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 005/2024, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o que consta no processo nº SEI-380001/000420/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEM Nº 005/2024, no âmbito da Secretaria da Mulher, firmado com ANA C. A. J. CAVALLANTI EDUCACAO E TREINAMENTO (MATRIZ E FILIAIS), composta pelos servidores abaixo elencados:

GESTOR: ANA LUIZA MACHADO VILLAR MENDES FRANCO, Id. Funcional nº 5128043-4

FISCAIS: GLAUCIA COSTA DA ROCHA - Id Funcional nº 5109526-2 NATÁLIA MACHADO DE MOURA - Id Funcional nº 5003211-9 FISCAL SUBSTITUTA: CAMILA CASTANHO MIRANDA - Id Funcional nº 5152337-0.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório

sucinto sobre a regularidade dos mesmos, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - Caberá ao gestor e às fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Art. 4º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e, conseqüentemente, indicar novo servidor para substituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2607543

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE 11/11/2024

EXTRATO DE APOSTILA DE 18/10/2024 PUBLICADO NO D.O. DE 29/10/2024. Face à necessidade de atualização de inclusão orçamentária de Fonte e Programa do Trabalho em Contratos desta Secretaria de Estado da Mulher, FICANDO APOSTILADOS os contratos abaixo, para que passem a constar nas inclusões de atualizações discriminadas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), processo nº SEI-380001/000072/2024:

CONTRATOS SEM	PROCESSO	CONTRATADA	ND	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO
002/2022	SEI-380001/000100/2022	Dady Ilha Solucoes Integradas Eireli	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4809
003/2022	SEI-380001/000412/2022	Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4807 59010.14.422.0507.4808 59010.14.422.0507.4809
004/2022	SEI-380001/000435/2022	Claro S.A.	3390	1.500.100	59010.08.122.0002.2016
001/2023	SEI-500001/000058/2023	CS Brasil Frotas S.A.	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4807 59010.14.422.0507.4808 59010.14.422.0507.4809
002/2023	SEI-380001/000460/2022	Inteligência Artificial Tecnologia Eireli	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4809
003/2023	SEI-500001/000056/2023	BRS SP Suprimentos Corporativos S/A	3390	1.500.100 1.761.122	59010.14.422.0507.4739 59010.14.422.0507.4807 59010.14.422.0507.4808 59010.14.422.0507.4809
004/2023	SEI-380001/000468/2022	OI S/A	3390	1.500.100	59010.08.122.0002.8021
005/2023	SEI-500001/000259/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	3390	1.500.100	59010.08.122.0002.2010
006/2023	SEI-500001/000233/2023	Fundação Santa Cabrini	3391	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4809
007/2023	SEI-500001/000262/2023	Haddad Rent a Car Locadora LTDA	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.2016 59010.14.422.0507.4809
001/2024	SEI-500001/000315/2023	Guaralilha Distribuidora de Alimentos LTDA	3390	1.500.100 1.761.122	59010.14.422.0507.4739 59010.14.422.0507.4809
2024NE00248/2024	SEI-380001/000185/2024	Light Serviços Eletricidade S.A.	3390	1.500.100 1.761.122	59010.08.122.0002.8021

Id: 2607607

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada lista de verificação (checklist) para pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

PESQUISA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LEI Nº 14.133/21 E DECRETO Nº 48.929/24

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas para a realização de pesquisa de preços e para elaboração de orçamento de referência para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, na forma do Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, que determina sua observância nas licitações de modalidade concorrência, diálogo competitivo ou pregão - este último quando se tratar de serviço comum de engenharia -, bem como nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/21.

O presente checklist não se aplica às aquisições de bens de consumo considerados de uso duradouro, insumos e materiais utilizados na execução de obra, serviço ou construção, quando adquiridos em separado da obra e do serviço, assim como à pesquisa de preços e elaboração de orçamento de referência das contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais deverão observar a Lei nº 13.303/2016 e regulamentos internos de licitações e contratos.

Este checklist trata unicamente da pesquisa de preços, e deverá ser usado juntamente com os demais checklists que tratam de outras etapas/aspectos das contratações públicas.

A utilização do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.139 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) PARA PESQUISA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LEI Nº 14.133/21 E DECRETO Nº 48.929/24.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e

PESQUISA DE PREÇOS	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação de fl./parágrafo onde está a info, em arquivos com múltiplas folhas)
1-Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da:		
1.1 metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?		
1.2 compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, sejam bancos de dados públicos ou outras fontes? (art. 2º, Dec. nº 48.929/24)		
1.3 verificação da economia de escala e das peculiaridades do local da execução do objeto? (art. 2º, Dec. nº 48.929/24)		
2. No caso excepcional em que os custos unitários de referência tenham excedido os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Dec. nº 48.929/24, as condições especiais foram justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente (art. 3º, §7º, do Dec. nº 48.929/24)?		
3. Todos os custos unitários previstos no orçamento de referência têm sua fonte de pesquisa indicada? (ex. boletim EMOP; SINAPI; SICRO etc.)		
3.1 Os parâmetros para composição dos custos unitários previstos no art. 3º, caput, §1º e §2º do Dec. nº 48.929/24 foram seguidos na ordem de preferência determinada no dispositivo?		
3.1.1 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, I, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput?		
3.1.2 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, II, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput, e §1º, I?		
3.1.3 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, III, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput, e §1º, I e II?		
3.1.4 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, IV, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput, e §1º, I, II e III?		
3.1.5 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §1º, V, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput, e §1º, I, II, III e IV?		
3.1.6 Caso a composição de qualquer custo unitário tenha usado como parâmetro o art. 3º, §2º, do Dec. nº 48.929/24, há justificativa técnica e comprovação de ausência de previsão, ou impossibilidade de utilização, dos parâmetros do art. 3º, caput, e §1º?		
7. Caso usado como parâmetro o art. 3º, §2º, do Dec. nº 48.929/24, deverá apresentado nos autos, juntamente com este, o checklist específico para pesquisa de preços - aquisição e serviços, com os itens 8 até 13 e 16 preenchidos.		
3.2 Atestou-se que o orçamento de referência prevê apenas custos unitários extraídos das fontes do art. 3º, caput, §§1º e 2º, do Dec. nº 48.929/24?		
4. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia custeados por recursos federais, foram observadas as regras e critérios estabelecidos no Decreto federal nº 7.983/13, assim como utilizados os preços de referência das tabelas SINAPI e/ou SICRO para elaboração dos orçamentos referenciais? (Enunco PGERJ nº 42) *Acordeão 1003/2023, Plenário TCU: É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Dec. 7.983/2013)		
5. Há manifestação técnica atestando que a composição do orçamento observou a versão mais atualizada dos sistemas de custos e tabelas de preços consultados?		
6. As composições dos custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI no orçamento foram adequadamente especificados (descrição do item e unidade de medida), sem o uso da expressão "verba", ou de unidades de medida genéricas? (art. 3º, §3º, Dec. nº 48.929/24)		

7. Caso adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, respeitado o limite da especificidade, restou demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida justificativa técnica? (art. 3º, §4º, do Dec. nº 48.929/24)	
8. Em se tratando de contratação cujos participantes possam optar entre o regime de contribuição previdenciária patronal da Lei nº 8.212/91 e o regime da Lei nº 12.546/11 (redação dada pela Lei nº 13.161/15), foram apresentadas duas planilhas orçamentárias, de modo a espelhar o critério de aceitabilidade de preço unitário correspondente ao sistema contributivo previdenciário patronal? (Dec. nº 42.445/10, red. do Dec. nº 45.633/16)	
8.1 Foi eleito como critério único de aceitabilidade do preço global o valor que se revelou inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias? (art. 2º, §ú, do Dec. nº 42.445/10, com redação dada pelo Dec. nº 45.633/16)	
9. Os quantitativos dos itens do orçamento: (art. 3º, §5º, do Dec. nº 48.929/24)	
9.1 Foram obtidos por técnicas quantitativas de estimativa em função do consumo e utilização prováveis?	
9.2 Foram discriminados em memória de cálculo?	
9.3 Foram detalhados em fórmulas, conversões de unidades e fontes de dados?	
9.4 Foram consolidados no Projeto Básico e/ou Termo de Referência?	
10. Os preços coletados foram analisados de forma crítica? (art. 3º, §6º do Dec. 48.929/24)	
11. Na hipótese da contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada (art. 23, §4º da Lei nº 14.133/21) 11.1 Foi analisada a possibilidade e conveniência de acréscimo de eventual parcela referente à remuneração do risco? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	
11.1.1 Caso admitida taxa de remuneração do risco, foi avaliada sua compatibilidade com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	
11.1.2 Caso admitida, a taxa de remuneração de risco foi motivada de acordo com metodologia definida em ato da Secretaria ou da entidade contratante? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)	
11.2 Em caso de necessidade e tendo o anteprojeto permitido, a estimativa de preço foi baseada em orçamento sintético, balizado em sistemas de custos previstos no caput e inciso I do § 1º do art. 3º do Dec. nº 48.929/24? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)	
11.2.1 A utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares foi restrita às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)	
11.2.2 Na hipótese de utilização de metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, em havendo duas ou mais técnicas estimativas possíveis, foi utilizada nos orçamentos estimados a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se no edital dos licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados? (art. 5º do Dec. nº 48.929/24)	
11.2.2.1 Na forma do item anterior, foi apresentada justificativa técnica para utilização de cada metodologia na composição do orçamento?	
11.3 Caso o edital preveja que desapropriação fique a cargo do contratado, há estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, e estes custos foram incluídos no orçamento? (art. 46, §4º, III, da Lei nº 14.133/21)	
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
12. Sobre o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados: 12.1 Orientações para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, Brasília: TCJU, 2014, p. 95-96	
12.2 Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?	
12.3 Foi juntada curva ABC de serviços e insumos da planilha orçamentária?	
12.4 Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista?	
12.5 Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?	
12.6 Caso o serviço de engenharia envolva disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? (art. 32, I, Dec. nº 48.929/24)	
13. Em relação à documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório: 13.1 Consta anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações? (art. 8º, I, Dec. nº 48.929/24)	
13.2 Consta declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do sistema utilizado? (art. 8º, II, Dec. nº 48.929/24)	
14. Na elaboração do orçamento de referência foram definidos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global (art. 10 do Dec. nº 48.929/24)? 14.1 Os preços máximos deverão constar no edital de licitação ou aviso de instrumento de contratação direta	
14.2 Os preços máximos das obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados foram definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI (art. 13 do Dec. nº 48.929/24)?	
15.1 Há manifestação quanto à inclusão de todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto nos preços unitário e global? (art. 13, §3º, do Dec. nº 48.929/24)	
16. O valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI evidenciou em sua composição, no mínimo: (art. 13, §1º, Dec. nº 48.929/24)	
16.1 taxa de rateio da administração central?	
16.2 percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, que oneram a contratada?	
16.3 taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento?	
16.4 taxa de despesas financeiras?	
16.5 taxa de lucro?	
17. Na hipótese de fixação de BDI em percentual que não corresponda àqueles estabelecidos nos sistemas de custos de referência, foi apresentada justificativa por parte do setor técnico?	
18. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foram excluídos da taxa de BDI do orçamento base da licitação? (art. 13, §2º, do Dec. nº 48.929/24)	
19. Em se tratando de serviços de engenharia continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi prevista a repactuação como espécie de reajustamento de preços? (art. 14, p. ú., do Dec. nº 48.929/24)	
20. Na hipótese de comprovada inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto, a taxa de BDI incidente sobre os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, foi reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens? (art. 15, Dec. nº 48.929/24)	
20.1 Na hipótese de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizadas e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI foi calculado e justificado com base na complexidade da aquisição? (art. 15, § ú., Dec. nº 48.929/24)	
21. Caso tenham sido eleitas parcelas de maior relevância no orçamento estimado, foi apresentada a oportuna justificativa técnica, assim como a metodologia adotada? (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21)	
22. Em havendo a delegação da elaboração do projeto executivo ao contratado, foi incluído esse item como custo do orçamento?	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.11.2024

NOMEIA IZABELA SOARES PARIS observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Contábil, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA JANAINA FANTESIA PANTOJA DE MATOS observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a

do em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA LARISSA SILVA LABRUNA MOREIRA observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Técnico Processual, Classe A, Padrão I, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA RENAN DE BRITO OLIVEIRA observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a

contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/033315/2023 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da empresa B7 Empreendimentos Ltda no valor de R\$ 412.431,91.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/008170/2024 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no valor de R\$ 995,03.

Gráfica IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825
ioerj.secgap@gmail.com

Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.